



Deputado
GILBERTO KASSAB

Publique - se Inclua-se em pauta por <u>com</u> , sessões <u>30/1/1998</u>
PAULO KOBAYASHI - Presidente

Projeto de Lei nº 373, de 1998

FLS. Nº 01 3959

Amplia a proteção social aos casos em que policiais civis e militares que são mortos ou ficam incapacitados para o trabalho devido a lesões surgidas no cumprimento de missão.

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R. Q. 13959 de 6.7.98
Arquivado com 02 folhas

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º- Os dependentes do policial civil ou militar, ou ele próprio, quando morto ou incapacitado devido a lesões sofridas no cumprimento de sua missão, terão auxílio financeiro mensal igual aos proventos de aposentadoria ou pensão, que a estes se acrescentarão, enquanto perdurar o direito a esses benefícios.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo aplicar-se-á de modo idêntico, ao policial, durante seu afastamento por lesão sofrida em missão e até que retome suas atribuições após recuperação e reabilitação para suas funções.

Artigo 2º- A aplicação desta Lei não implicará redução de nenhum outro benefício a que tenham direito o policial ou seus dependentes.

Artigo 3º- As despesas referentes à presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria de Estado de Segurança Pública e, quando necessária, sua suplementação.

Artigo 4º- Ficam revogadas quaisquer disposições contrárias à presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

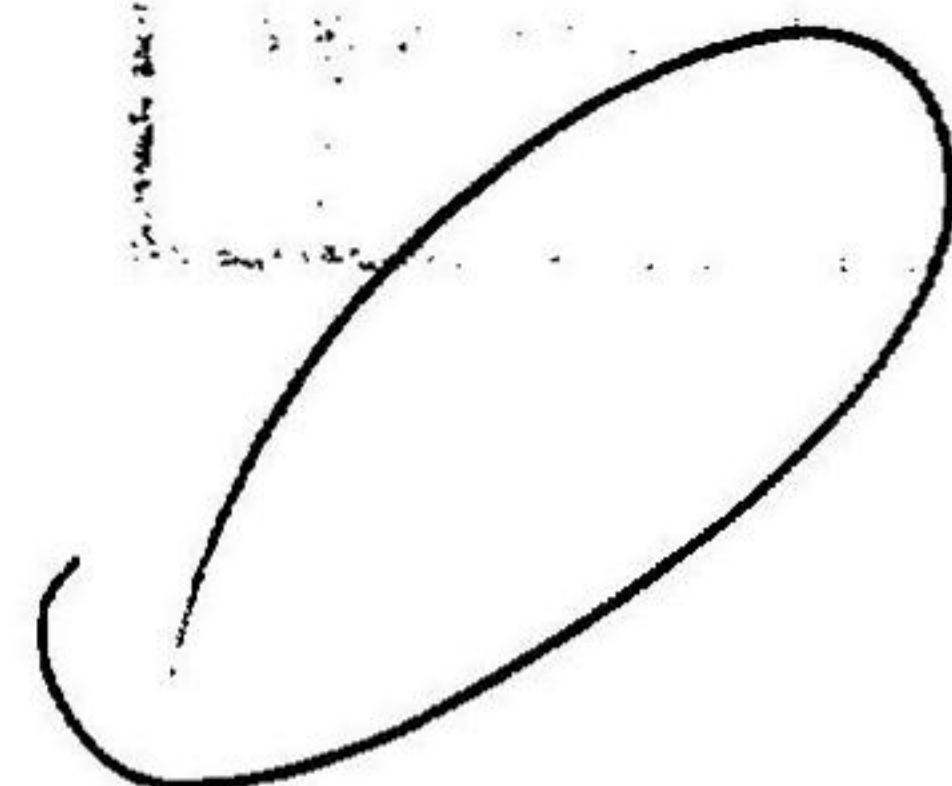
Os índices de violência estão cada vez mais altos e, em consequência, também aumentam os de mortes e incapacitação dos policiais, por lesões sofridas em sua missão.

ENTRADA EM: 30 JUN 1998 013416



Deputado
GILBERTO KASSAB

02
3959



A polícia, no combate aos grupos de crime organizado, traficantes de drogas, assassinos, assaltantes e outros delinqüentes, tem seus integrantes freqüentemente feridos ou mortos neste confronto.

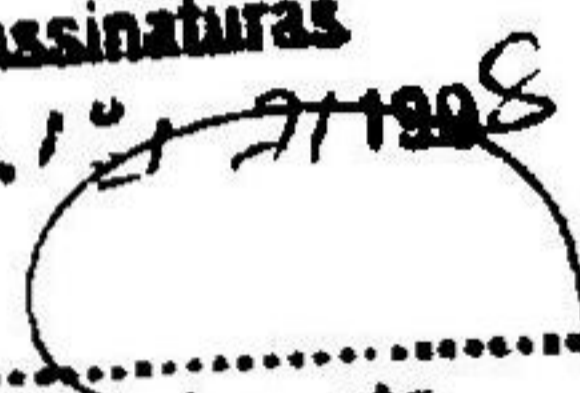
Em qualquer uma das situações, é atingida a família do policial. No caso de ferimento fatal, a perda é irreparável. São crianças que crescerão sem o pai e viúvas que além de perderem seu companheiro, terão responsabilidades dobradas para conduzirem a família a partir da tragédia. Não menos penoso é o caso de lesões permanentes. A desestruturação faz-se presente, a pessoa por si só fica traumatizada e impotente perante os fatos e em relação a seu futuro.

São tantos os problemas enfrentados que não é admissível deixar que o financeiro também venha contribuir para o maior sofrimento da família do policial. Queremos garantir ao menos algum apoio para quem arrisca sua vida para defesa da sociedade.

Tentando atenuar o sofrimento da família pela perda ocorrida, apresentamos o presente projeto, contando com a acolhida dos nobres pares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Sessões, em


Gilberto Kassab
PFL

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC. 12/17/98

.....
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicação no "DIÁRIO OFICIAL"
de